

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004367
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Doquinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 357/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Dona Doquinha, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua São Sebastião, nº 650, Centro, município de Baliza – GO por meio de sua gestora Lucilene Aparecida de Oliveira requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ Portaria fl. 04;
- ✓ Anexo I fl. 05;
- ✓ Resoluções fls. 06/10;
- ✓ Ata de reunião para aprovação do PPP fls. 11/13;
- ✓ PPP fls. 14/45;
- ✓ Regimento Escolar fls. 46/91;
- ✓ Relatório da infra-estrutura fls. 92/93;
- ✓ Certidão de inteiro teor fls. 94/97;
- ✓ Escola padrão fls. 98/99;
- ✓ Matriz curricular fls. 100/102;
- ✓ Calendário Anual fl. 103;
- ✓ Relatório da biblioteca e acervo fls. 104/174;
- ✓ Ata de resultados finais fl. 175/183;
- ✓ Declaração quadra de esportes fl. 185;
- ✓ Quadro de professores e sua formação fl. 186;
- ✓ Documentos pessoais fl. 187/216; 238;
- ✓ Quadro de horas das atividades fl. 217/218; 220;
- ✓ Reordenamento fl. 219;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004367

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Doquinha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos por sala fl. 221;
- ✓ Relatório das dependências escolares fl. 222;
- ✓ Conselho escolar fl. 223/237;
- ✓ Portaria fl. 239/246;
- ✓ Relação das unidades executoras fl. 247;
- ✓ Laudo técnico fl. 248/253;
- ✓ Nominata dos professores fl. 254;
- ✓ Alunos por sala fl. 255;
- ✓ Declaração sobre biblioteca fl. 256.

2. Análise

O Colégio Estadual Dona Doquinha o recredenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 599 de 7 de agosto de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017. E também obteve a autorização para ministrar PROFEN por meio da Resolução CEE/CEB 04, de 25 de agosto de 2017 com vigência até 31 de dezembro de 2017.

O Colégio possui um espaço amplo, contendo um total de 3 salas de aula; o prédio é todo em placas de cimento, com cobertura baixa e cercado de alambrado. É dividida em dois blocos; no primeiro se encontra a sala de diretoria conjugada com secretaria; cozinha com um depósito; sala com laboratório de informática com 20 computadores. No outro bloco possui coordenação; almoxarifado; banheiro feminino e masculino; Há um total de 5 salas de aula. Há internet no espaço.

PROFEN:

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004367
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Doquinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/11/2017

autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Foi doado um lote para construção de quadra coberta, porém não há previsão para o começo das obras.
2. A Escola não possui espaço físico próprio para biblioteca, o acervo que a escola dispõe fica dentro de um armário de aço, na sala multifuncional. O acervo conta com aproximadamente 2686 obras.
3. Dos 6 professores, 3 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e um atua em matérias diferentes da sua licenciatura.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Doquinha**, localizado na rua São Sebastião, nº650, Centro, Baliza/GO, mantida pelo Poder Público

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004367

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Doquinha

ASSUNTO: Renovação

Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico,** conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004367

DE: 30/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Doquinha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)**§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimesidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>357/2018</i>
DATA	<i>29 de junho de 2018</i>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br